



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O/A Vereador (a) JOÃO PAULO WYCLIF DOS SANTOS ARAÚJO submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis em postos de abastecimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a utilização de mangueira transparente ou com visor transparente nas bombas de combustíveis dos postos de abastecimento, com o objetivo de permitir a visualização do fluxo do combustível durante o abastecimento.

Art. 2º A transparência das mangueiras deverá permitir ao consumidor verificar

I – O fluxo do combustível durante o abastecimento;

II – A ausência de ar ou substância estranhas no interior da mangueira;

III – O início imediato do fornecimento do combustível após o acionamento da bomba

Art. 3º Os postos de combustíveis terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para realizar a substituição ou adaptação das mangueiras existentes.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes de defesa do consumidor, vigilância sanitária e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira infração;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão temporária do funcionamento em caso de reincidência;

IV – Outras sanções previstas na legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos próprios estabelecimentos, sem prejuízo de incentivos ou programas de adaptação tecnológica que venham a ser



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

criadas pelo Poder Público.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 16 de março de 2026.

JOÃO PAULO WYCLIF DOS SANTOS ARAÚJO
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo aumentar a transparência nas relações de consumo nos postos de combustíveis. A utilização de mangueiras transparentes permite ao consumidor visualizar o combustível sendo efetivamente transferido para o veículo, contribuindo para maior segurança e prevenção de possíveis irregularidades.

Além disso, a medida fortalece os princípios de proteção ao consumidor previsto no Código de Defesa do Consumidor, garantindo maior clareza nas informações prestadas durante o abastecimento.

A transparência do sistema de abastecimento também pode auxiliar órgãos de fiscalização na identificação de irregularidades, contribuindo para um mercado mais justos e seguro.

Diante da relevância da matéria para a proteção do consumidor e para o fortalecimento da confiança no setor de combustíveis, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação.